



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 13 /15 – CCJ

Altera os arts. 2º e 6º da Lei nº 11.704, de 10 de outubro de 2014 – que obriga as casas noturnas a instalar dispositivo eletrônico de contagem de pessoas presentes no estabelecimento e dá outras providências –, alterando a definição de casas noturnas e ampliando o prazo para que esses estabelecimentos se adequem ao disposto nessa Lei.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alberto Kopitke.

A Proposição passa a definir como casa noturna, para o disposto na Lei nº 11.704/14, os estabelecimentos que possuam alvará para essa finalidade, bem como apresentem capacidade superior a 600 (seiscentas) pessoas.

Na redação original da Lei, a definição de casa noturna era: os estabelecimentos de diversão noturnos, com aglomeração de pessoas como casas de shows e espetáculos sem assentos marcados para a totalidade de público, boates e danceteria.

A outra alteração proposta, versa sobre a ampliação do prazo para que as casas noturnas realizem as devidas adequações à nova Lei, ampliando-o de 90 (noventa) para 120 (cento e vinte) dias.

A Constituição Federal preceitua, em seu art. 30, inciso I, a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, além de exercer o poder de polícia administrativa nestas matérias.

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOM-PA – preceitua a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao



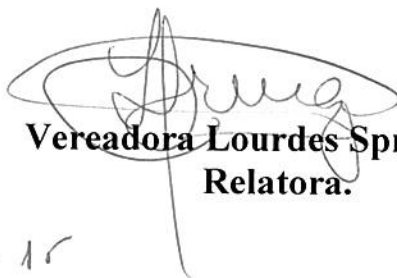
PARECER Nº 13 /15 – CCJ

interesse local, bem como para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos seus assuntos (arts. 8º, inciso IV e 9º, incisos II e XII).

Desta forma, a matéria encontra-se dentro da competência do Município de Porto Alegre para legislar.

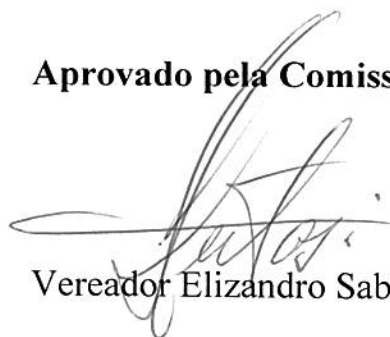
Pelo exposto, opino pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 13 de fevereiro de 2015.

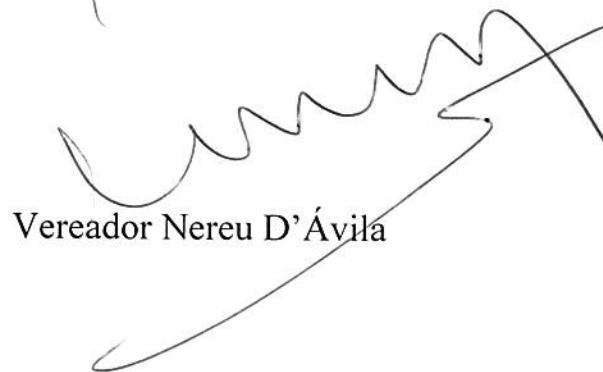


Vereadora Lourdes Sprenger,
Relatora.

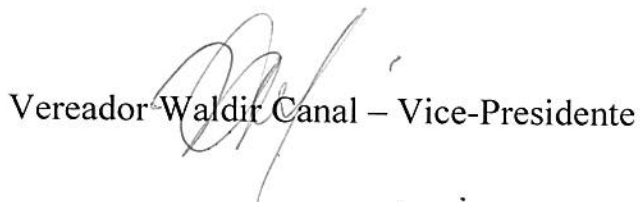
Aprovado pela Comissão em 24-2-15



Vereador Elizandro Sabino Presidente

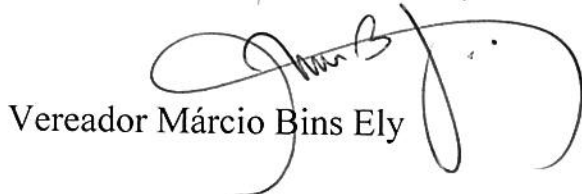


Vereador Nereu D'Ávila



Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Rodrigo Maroni



Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Pablo Mendes Ribeiro